DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Despacho de Julgamento 2
Outros Atos 6
BOLETIM DE CAIXA 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº. 001/2026 – Ata de Registro de Preços nº. 017/2026

Responsável pelo Registro: Prefeitura Municipal de Fernão.

Detentora: 63.106.245 Jenifer Godoy Will Lopes.

C.N.P.J. sob o nº 63.106.245/0001-18

Objeto: Alteração da marca do item 22 (mouse óptico USB), em conformidade com a solicitação e justificativas apresentadas pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços, oriundo do Registro de Preços para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, com fornecimento parcelado.

Data da Assinatura: 24/08/2026

Autoridade Responsável: Eber Rogério Assis – Prefeito Municipal.

Termo Aditivo nº. 008/2026 – Contrato nº. 022/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: Kadora prestadora de Serviços LTDA

C.N.P.J. sob o nº 18.270.903/0001-58

Objeto: Prorrogação dos prazos de execução da obra e vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, referente à contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para execução da reforma e ampliação do prédio localizado na Avenida coronel Eduardo de Souza Porto, nº. 265.

Data da Assinatura: 25/08/2026

Autoridade Responsável: Eber Rogério Assis – Prefeito Municipal.

Termo Aditivo nº. 006/2026 – Contrato nº. 071/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: Kadora prestadora de Serviços LTDA

C.N.P.J. sob o nº 18.270.903/0001-58

Objeto: Prorrogação da suspensão na execução da obra, referente a contratação de empresa especializada, por empreitada global, para a reforma e ampliação da Unidade de Saúde da Família de Fernão.

Data da Assinatura: 25/08/2026

Autoridade Responsável: Eber Rogério Assis – Prefeito Municipal.

.....

Despacho de Julgamento

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026

IMPUGNANTE: Medsystem Equipamentos Médicos LTDA.

CNPJ: 06.189.855/0001-99

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais odontológicos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.189.855/0001-99, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2026, especificamente quanto ao prazo de entrega estabelecido para o Item 07 – Contra Ângulo + Micromotor + Peça Reta + Caneta Extratorque.

A impugnante sustenta, em síntese, que o prazo de 07 (sete) dias corridos estabelecido para a entrega do referido item seria demasiadamente reduzido, considerando as características dos equipamentos e os procedimentos necessários à sua disponibilização, tais como separação, conferência técnica, disponibilidade junto ao fabricante ou distribuidor, emissão documental e transporte.

Alega, ainda, que não teria sido apresentada justificativa técnica específica para a adoção de prazo tão reduzido, circunstância que, em seu entendimento, poderia comprometer a competitividade do certame.

Defende, assim, a alteração do prazo de entrega para 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação/emissão da ordem de fornecimento.

Subsidiariamente, requer que, caso não seja acolhida a pretensão, a Administração apresente justificativa técnica detalhada acerca da manutenção do prazo atualmente previsto.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação foi apresentada por empresa interessada em participar do certame e versa sobre condição estabelecida no instrumento convocatório, razão pela qual se mostra pertinente a sua apreciação.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, passa-se à análise do mérito.

III – DO MÉRITO

A controvérsia apresentada restringe-se à adequação do prazo de 07 (sete) dias corridos estabelecido para a entrega do Item 07 – Contra Ângulo + Micromotor + Peça Reta + Caneta Extratorque.

Inicialmente, cumpre destacar que compete à Administração Pública estabelecer, no instrumento convocatório, as condições necessárias à adequada execução do objeto, inclusive quanto aos respectivos prazos de fornecimento, observados os princípios e regras estabelecidos pela legislação aplicável.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, que devem ser observados, entre outros, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, eficiência, interesse público, planejamento, motivação, celeridade e economicidade.

Por outro lado, a Administração não possui liberdade absoluta para estabelecer qualquer condição de

fornecimento. Os requisitos previstos no edital devem guardar pertinência com o objeto e não podem estabelecer, de forma injustificada, barreiras à participação dos interessados.

Assim, a análise da presente impugnação deve conciliar dois interesses igualmente relevantes: de um lado, a preservação da competitividade do certame e, de outro, a possibilidade de a Administração estabelecer condições de fornecimento adequadas à execução da futura contratação.

IV – DA RAZOABILIDADE DO PRAZO DE ENTREGA

A impugnante sustenta que o prazo de 07 (sete) dias corridos seria insuficiente para o fornecimento do Item 07, em razão das etapas de separação, conferência, disponibilidade junto ao fabricante ou distribuidor, emissão documental e transporte.

A alegação, contudo, não veio acompanhada de elementos concretos capazes de demonstrar que o prazo estabelecido seja objetivamente inexequível ou incompatível com as condições ordinárias de fornecimento do objeto.

Não foram apresentados, por exemplo, documentos ou informações de fabricantes ou distribuidores que indiquem prazos mínimos de fornecimento incompatíveis com o prazo editalício, estudos de mercado, dados relativos aos prazos usualmente praticados no segmento ou qualquer outro elemento objetivo capaz de demonstrar que o mercado fornecedor, de maneira geral, não tenha condições de atender ao prazo estabelecido.

Também não foi demonstrado que os equipamentos objeto do Item 07 sejam, ordinariamente, produtos fabricados sob encomenda ou que sua disponibilização dependa necessariamente de período superior ao estabelecido no edital.

Nesse aspecto, deve-se considerar que o objeto em questão consiste no fornecimento de bens, e não na execução de obra, na prestação de serviço continuado ou no desenvolvimento de solução personalizada para a Administração.

As etapas mencionadas pela impugnante – separação, conferência, aquisição, emissão documental e transporte – integram, em princípio, a própria organização comercial e logística necessária ao cumprimento da obrigação de fornecimento.

A existência de determinada estrutura de estoque ou cadeia de fornecimento adotada por um fornecedor específico não permite concluir, isoladamente, pela inadequação do prazo estabelecido para todos os potenciais participantes.

É necessário distinguir, portanto, a eventual necessidade de determinado fornecedor de dispor de prazo superior daquele que seria objetivamente necessário para o fornecimento do objeto no mercado.

No caso concreto, essa segunda circunstância não foi demonstrada.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento no sentido de que os prazos de entrega devem guardar correlação com a natureza do objeto licitado, justamente para evitar restrições indevidas à competição. Entretanto, a caracterização de eventual inadequação do prazo deve ser analisada concretamente, à luz das circunstâncias do caso. Nesse sentido, o TCU já assentou, no Acórdão nº 186/2010-Plenário, a necessidade de elementos concretos para demonstrar a irrazoabilidade do prazo estabelecido, não sendo suficiente sua mera presunção.

Dessa forma, embora a Administração reconheça que a fixação de prazo de entrega deve ser pautada pela razoabilidade e proporcionalidade, não se identificam, na presente impugnação, elementos suficientes para concluir que o prazo de 07 (sete) dias corridos seja manifestamente inexequível ou incompatível com a natureza do objeto.

V – DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A impugnante afirma que o prazo estabelecido poderia restringir a competitividade, sob o argumento de que somente empresas que possuam os equipamentos em estoque imediato teriam condições de participar do certame.

A alegação deve ser examinada à luz do art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, que veda ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na própria legislação.

A referida disposição, contudo, não impede que a Administração estabeleça condições objetivas para a execução do objeto.

O que se veda é a imposição de condições injustificadamente restritivas, sem pertinência com o objeto ou desproporcionais à necessidade administrativa.

Nesse contexto, a simples existência de prazo determinado para entrega não caracteriza, por si só, restrição indevida à competitividade.

No presente caso, o prazo de 07 (sete) dias corridos constitui condição objetiva e uniforme de fornecimento, aplicável indistintamente a todos os potenciais participantes, não tendo sido demonstrado qualquer tratamento diferenciado, direcionamento a fabricante específico ou estabelecimento de condição que favoreça determinado fornecedor.

A afirmação de que a exigência poderia limitar a participação de empresas que não disponham de estoque imediato também não é suficiente, isoladamente, para caracterizar restrição ilícita à competição.

Com efeito, cabe aos interessados em contratar com a Administração avaliar, previamente à apresentação de suas propostas, sua capacidade de atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto à disponibilidade dos produtos, logística, transporte e demais aspectos relacionados à execução do fornecimento.

A competitividade assegurada pela legislação não significa que todos os fornecedores existentes no mercado

devam ser necessariamente aptos a atender qualquer condição de execução estabelecida pela Administração. Significa, sim, que não sejam criadas barreiras artificiais, desnecessárias ou desproporcionais capazes de afastar injustificadamente fornecedores potencialmente aptos.

No caso concreto, a impugnante não demonstrou que o prazo estabelecido produza esse efeito.

Não foram indicados quais fornecedores, fabricantes ou distribuidores seriam efetivamente impossibilitados de participar em razão da exigência, nem apresentados dados que demonstrem que parcela significativa do mercado necessite de prazo superior.

Também não foi demonstrado que o prazo de 07 (sete) dias corridos seja incompatível com as condições ordinárias de comercialização dos equipamentos odontológicos objeto da contratação.

Assim, não se verifica, a partir dos elementos apresentados, situação concreta que permita concluir pela existência de restrição indevida à competitividade.

VI – DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS OBJETIVOS QUE JUSTIFIQUEM A ALTERAÇÃO PRETENDIDA

A impugnante requer que o prazo de entrega seja alterado de 07 (sete) dias corridos para 15 (quinze) dias úteis.

Entretanto, a indicação desse novo prazo também não foi acompanhada de elementos objetivos capazes de demonstrar que 15 (quinze) dias úteis correspondam ao prazo mínimo necessário, adequado ou ordinariamente praticado pelo mercado para o fornecimento do objeto.

A impugnante não apresentou estudo de mercado, informação de fabricante ou distribuidor, documento técnico ou qualquer outro elemento que permita concluir que o prazo atualmente previsto seja inviável e que o prazo proposto constitua, efetivamente, parâmetro necessário para a execução do fornecimento.

Dessa forma, não seria adequado substituir uma condição estabelecida no edital por outra simplesmente em razão de preferência ou conveniência operacional de determinado fornecedor.

A Administração deve decidir com base em elementos objetivos e na análise da necessidade pública, não sendo suficiente a mera apresentação de prazo alternativo sem demonstração concreta de sua necessidade.

Ademais, a alteração pretendida representa ampliação significativa do período destinado à entrega, passando-se de 07 (sete) dias corridos para 15 (quinze) dias úteis.

Portanto, diante da ausência de demonstração concreta de que o prazo originalmente estabelecido seja inexequível ou desproporcional, não há fundamento suficiente para promover a alteração pretendida.

VII – DA REAVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO EDITALÍCIA PELA ADMINISTRAÇÃO

Embora o instrumento de planejamento da contratação não contenha justificativa técnica específica e individualizada acerca da adoção do prazo de 07 (sete) dias corridos para o Item 07, a apresentação da presente impugnação possibilitou à Administração reavaliar a condição estabelecida no instrumento convocatório à luz dos argumentos apresentados pela interessada.

Após essa reavaliação, não foram identificados elementos objetivos que demonstrem que o prazo estabelecido seja manifestamente inexequível, desproporcional ou incompatível com a natureza do objeto.

A ausência de justificativa específica anteriormente registrada para o prazo não conduz automaticamente à sua ilegalidade, tampouco determina, por si só, a necessidade de alteração da condição editalícia.

O que se mostra necessário é que, diante da impugnação apresentada, a Administração examine a razoabilidade da exigência e verifique se existem elementos concretos capazes de justificar sua modificação.

No presente caso, realizada essa análise, conclui-se que não foram apresentados elementos suficientes para afastar a condição estabelecida no edital.

Registre-se, ainda, que a adoção do prazo de 07 (sete) dias corridos não constitui condição excepcional criada especificamente para o presente certame, tratando-se de parâmetro já utilizado pela Administração em contratações anteriores de fornecimento de bens, sem que tenha sido demonstrada, até o momento, incompatibilidade generalizada desse prazo com a execução contratual.

Tal circunstância não é considerada, isoladamente, como prova da adequação do prazo, mas constitui elemento adicional a ser ponderado conjuntamente com a natureza do objeto e, principalmente, com a ausência de demonstração objetiva apresentada pela impugnante.

VIII – DA PONDERAÇÃO ENTRE COMPETITIVIDADE, EFICIÊNCIA E INTERESSE PÚBLICO

A busca pela ampliação da competitividade constitui princípio fundamental das contratações públicas. Entretanto, a competitividade deve ser harmonizada com os demais princípios que regem a atividade administrativa, especialmente a eficiência, o interesse público, a razoabilidade, a proporcionalidade e a celeridade.

Não cabe à Administração estabelecer condições excessivamente restritivas ou desnecessárias. Da mesma forma, não lhe cabe presumir que todo prazo reduzido seja, por si só, incompatível com a competição.

A condição estabelecida deve ser analisada em relação ao objeto e às circunstâncias concretas da contratação.

No presente caso, trata-se de fornecimento de bens, não tendo a impugnante demonstrado que a disponibilização dos equipamentos objeto do Item 07 dependa necessariamente de fabricação sob encomenda ou de prazo de aquisição incompatível com os 07 (sete) dias corridos.

Também não houve demonstração concreta de que o prazo tenha sido estabelecido com finalidade de restringir a competição ou que produza efeito desproporcional sobre o mercado fornecedor.

Ao contrário, trata-se de condição objetiva e uniforme, aplicável indistintamente aos potenciais participantes.

Dessa forma, a manutenção do prazo previsto no edital mostra-se, neste momento, juridicamente possível e adequada, não havendo elementos concretos que justifiquem sua alteração.

IX – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando que o objeto do Item 07 consiste no fornecimento de bens disponibilizados comercialmente, e que compete à Administração estabelecer as condições de execução e entrega necessárias à contratação, observados os princípios e regras estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o prazo de entrega deve guardar relação com a natureza do objeto e ser estabelecido de forma razoável e proporcional. No caso em análise, a impugnante não apresentou elementos concretos capazes de demonstrar que o prazo de 07 (sete) dias corridos seja inexequível ou incompatível com as condições ordinárias de fornecimento do objeto, tampouco apresentou dados objetivos que evidenciem efetiva restrição à competitividade decorrente da condição estabelecida.

Da mesma forma, não foram apresentados elementos que demonstrem que os equipamentos somente possam ser fornecidos mediante fabricação ou aquisição sob encomenda em prazo superior, ou que o prazo alternativo de 15 (quinze) dias úteis corresponda a prazo mínimo necessário ou ordinariamente praticado pelo mercado. Considerando, ainda, que a condição estabelecida é objetiva e uniforme para todos os potenciais participantes e que, após a reavaliação da condição editalícia, não foram identificados elementos suficientes para concluir pela inadequação do prazo originalmente estabelecido, não se vislumbram razões fáticas ou jurídicas suficientes para acolher a pretensão formulada pela impugnante.

X – DECISÃO

Ante o exposto, **CONHEÇO da impugnação apresentada** pela empresa MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.189.855/0001-99, por ser própria e tempestiva, **e, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterado o prazo de entrega estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2026 para o Item 07 – Contra Ângulo + Micromotor + Peça Reta + Caneta Extratorque, qual seja, 07 (sete) dias corridos.** Assim, permanecem inalteradas as disposições do Edital e seus anexos relativas ao prazo de entrega do Item 07 e às demais condições do certame. Dê-se ciência à impugnante. Publique-se, nos termos da legislação aplicável. Fernão, 04 de setembro de 2026. Micheli Pin dos Santos Vicencette – Pregoeira.

.....

Outros Atos

BOLETIM DE CAIXA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 162 DO DIA 03/09/2026 Página 1

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
1	1112.50.0.1.00.01	IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL	110 000	0 01 00	120,81
2	1112.50.0.1.00.02	IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL	110 000	0 01 00	54,36
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	5,91
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	9,35
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	10,81
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	24,24
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	22,40
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	185,69
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	194,39
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	4,27
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	5,68
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	5,25
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	8,72
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	5,24
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	77,06
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	57,42
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	10,05
12	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	97,32
20	1122.01.0.1.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	58,37
21	1122.01.0.1.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	212,33
26	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	2,47
26	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	3,90
26	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	4,52
26	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	10,12
26	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	10,62
26	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	77,34
26	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	80,96
31	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110 000	0 01 00	1,78
31	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110 000	0 01 00	2,37
31	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110 000	0 01 00	2,19
31	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110 000	0 01 00	3,64
31	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110 000	0 01 00	2,44
31	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110 000	0 01 00	32,04
31	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110 000	0 01 00	23,84
35	1241.50.0.1.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	120,00
67	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	8,01
69	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	0,25
69	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	0,35
69	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	0,45
69	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	1,01
69	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	1,06
69	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	7,75
69	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	8,10
70	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	0,18
70	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	0,21

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 162 DO DIA 03/09/2026 Página 2

70	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	0,22
70	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	0,37
70	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	0,25
70	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	3,22
70	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	2,38
83	1713.50.1.1.00.06	INC. FIN. EST. DF. E MUNICIPIOS P/ EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VS	300 000	0 05 00	1.000,00

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	2.581,71
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Arrecadado:	2.581,71
	Saldo Anterior:	7.793.378,48
	Total Geral:	7.795.960,19

Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
48	3894		3.3.90.39.99	TELEFONICA BRASIL S.A	110 000	0 01 00	209,85
238	4157		3.3.90.36.99	ADRIANA ELIS REGINA DA SILVA CEZÁRIO	110 000	0 01 00	810,50
238	4158		3.3.90.36.99	ADRIANA DA SILVA	110 000	0 01 00	810,50
238	4159		3.3.90.36.99	ADRIELI MARIANA FERREIRA DOS SANTOS	110 000	0 01 00	810,50
238	4160		3.3.90.36.99	APARECIDA DOS SANTOS SILVA	110 000	0 01 00	810,50
238	4161		3.3.90.36.99	ANA FLAVIA DE OLIVEIRA	110 000	0 01 00	810,50
238	4162		3.3.90.36.99	CICERA DONIZETE DA CUNHA FERNANDES	110 000	0 01 00	810,50
238	4163		3.3.90.36.99	DALGISA DE JESUS DA CRUZ	110 000	0 01 00	810,50
238	4164		3.3.90.36.99	DANIELA ALVES DOS SANTOS	110 000	0 01 00	810,50
238	4165		3.3.90.36.99	EDINALVA APARECIDA DE SOUZA SABINO	110 000	0 01 00	810,50
238	4166		3.3.90.36.99	ERICA DOS SANTOS FRANCA	110 000	0 01 00	810,50
238	4167		3.3.90.36.99	ISABEL CRISTINA MOISES	110 000	0 01 00	810,50
238	4168		3.3.90.36.99	MARIA IZABEL JACINTO	110 000	0 01 00	810,50
238	4169		3.3.90.36.99	MARIA ROSA DE OLIVEIRA	110 000	0 01 00	810,50
238	4170		3.3.90.36.99	MARCOS ANTONIO FIDENCIO ALVES	110 000	0 01 00	810,50
238	4171		3.3.90.36.99	MARISA DA CONCEIÇAO SIMEAO DE CASTRO	110 000	0 01 00	810,50
238	4172		3.3.90.36.99	NATALIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	110 000	0 01 00	810,50
238	4173		3.3.90.36.99	Nilza Benedita Oliveira Valim	110 000	0 01 00	810,50
238	4174		3.3.90.36.99	PATRICIA CARVALHO DO NASCIMENTO	110 000	0 01 00	810,50
238	4175		3.3.90.36.99	Rosa Maria dos Santos Sergio	110 000	0 01 00	810,50
238	4176		3.3.90.36.99	ROSELI DA SILVA	110 000	0 01 00	810,50
238	4177		3.3.90.36.99	SINTIA DOS SANTOS NASCIMENTO	110 000	0 01 00	810,50
238	4178		3.3.90.36.99	NELI APARECIDA PEREIRA SALTO	110 000	0 01 00	810,50
238	4179		3.3.90.36.99	STEFANY CAROLINE SENACHI	110 000	0 01 00	810,50
238	4180		3.3.90.36.99	GEOVANNA FERRO DA SILVA FIDENCIO	110 000	0 01 00	810,50
238	4181		3.3.90.36.99	TATIANE RIBEIRO MODESTO	110 000	0 01 00	810,50
238	4182		3.3.90.36.99	FERNANDA RODRIGUES BARRETO	110 000	0 01 00	810,50

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 162 DO DIA 03/09/2026 Página 3

Pagamentos do dia:	Orçamentária:	21.282,85
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Pago:	21.282,85
Saldo:		7.795.960,19
Saldo para o dia seguinte:		7.774.677,34

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
	Vinc. Grupo	**100 GERAL TOTAL**				0,00	0,00	1.387.137,94
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	100 102	0 02 00	28.661,92			28.661,92
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	100 006	0 01 00	146,69			146,69
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 009	0 02 00	22.213,02			22.213,02
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 007	0 05 00	16.945,95			16.945,95
001	36256-5	LEI PAULO GUSTAVO	100 063	0 05 00	39.721,70			39.721,70
001	39292-8	BANCO DO BRASIL - ALDIR BLANC	100 103	0 05 00	1.025,24			1.025,24
001	73143-9	BANCO DO BRASIL-FUNDOS ESPECIAIS	100 053	0 01 00	696.020,22			696.020,22
104	572871681-0	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRATOR AGRICOLA	100 105	0 05 00	39.145,48			39.145,48
104	572989712-6	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PROVISÃO DE UNID	100 106	0 05 00	270.704,74			270.704,74
104	574209796-0	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PAVIMENTAÇÃO AS	100 100	0 05 00	272.552,98			272.552,98
	Vinc. Grupo	**110 GERAL**				2.646,85	22.414,34	2.039.918,66
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	40566-3	BANCO DO BRASIL - ADIANTAMENTO SAUDE	110 000	0 01 00	1.032,99			1.032,99
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PET	110 000	0 02 00	86.770,66			86.770,66
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO	110 000	0 01 00	1.160,16			1.160,16
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110 000	0 01 00	0,00	97,32	97,32	0,00
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	0,00	724,15	724,15	0,00
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110 000	0 01 00	21.482,78			21.482,78
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINA	110 000	0 01 00	83.147,93			83.147,93
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	40567-1	BANCO DO BRASIL C/ADIANTAMENTO EDUCAÇÃO	110 000	0 01 00	8.297,77			8.297,77
001	40651-1	BANCO DO BRASIL - INSCRIÇÕES CONCURSO/SEL	110 000	0 01 00	51.444,10			51.444,10
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110 000	0 01 00	243,67	0,00	243,67	0,00
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110 000	0 01 00	1.781.428,80	1.075,19	21.349,20	1.761.154,79
001	80001-5	BANCO DO BRASIL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	18.578,73			18.578,73
033	4500115-2	SANTANDER - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	40,27			40,27
104	575257767-1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	5.551,19	750,19	0,00	6.301,38
104	575257774-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
104	575257788-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	107,10			107,10
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	400,00			400,00
	Vinc. Grupo	**120 ALIENAÇÃO DE BENS**				0,00	0,00	704.563,20
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120 000	0 01 00	704.563,20			704.563,20

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 162 DO DIA 03/09/2026 Página 4

	Vinc. Grupo	**130**	**CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**					0,00	0,00	51.382,60
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130 000	0	01	00	51.382,60			51.382,60
	Vinc. Grupo	**190**	**MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS GERAL**					0,00	0,00	0,00
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	190 000	0	19	00	0,00			0,00
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	190 000	0	19	00	0,00			0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	190 000	0	19	00	0,00			0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	190 000	0	19	00	0,00			0,00
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	190 000	0	19	00	0,00			0,00
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILU	190 000	0	19	00	0,00			0,00
001	40497-7	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	190 000	0	19	00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	190 000	0	19	00	0,00			0,00
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	190 000	0	19	00	0,00			0,00
033	45000003-0	BANCO SANTANDER - FUNDEB	190 000	0	19	00	0,00			0,00
033	4500115-2	SANTANDER - MOVIMENTO	190 000	0	19	00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	190 000	0	19		0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**200**	**EDUCAÇÃO**					26,54	0,00	322.673,07
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	200 004	0	05	00	14.035,80			14.035,80
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO	200 005	0	05	00	1.383,14			1.383,14
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BR	200 013	0	05	00	861,21			861,21
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	200 017	0	05	00	40.186,17			40.186,17
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	200 001	0	05	00	202.994,42			202.994,42
001	36677-3	BANCO DO BRASIL - ESCOLA TEMPO INTEGRAL	200 020	0	05	00	58.791,63			58.791,63
001	38382-1	BANCO DO BRASIL - AMPLICAÇÃO CRECHE	200 021	0	02	00	163,32			163,32
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	200 002	0	02	00	4.230,84	26,54	0,00	4.257,38
	Vinc. Grupo	**210**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**					0,00	0,00	109.194,09
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	210 000	0	01	00	109.194,09			109.194,09
	Vinc. Grupo	**260**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB**					0,00	0,00	48.442,05
001	40497-7	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	260 000	0	02	00	48.442,05			48.442,05
033	45000003-0	BANCO SANTANDER - FUNDEB	260 000	0	02	00	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**300**	**SAÚDE**					1.026,54	0,00	1.332.258,23
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	300 007	0	02	00	467.074,44	26,54	0,00	467.100,98
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	300 021	0	05	00	758.596,51	1.000,00	0,00	759.596,51
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	300 022	0	05	00	277,83			277,83
001	40503-5	BANCO DO BRASIL - DEMANDA GARAGEM SAUDE	300 028	0	02	00	105.282,91			105.282,91
	Vinc. Grupo	**310**	**SAÚDE–GERAL**					0,00	0,00	104.824,34
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	310 000	0	01	00	104.824,34			104.824,34
	Vinc. Grupo	**370**	**GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM**					0,00	0,00	2.437,08
001	36336-7	BANCO DO BRASIL - PISO DE ENFERMAGEM	370 000	0	05	00	2.437,08			2.437,08
	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**					0,00	0,00	200.822,62
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500 003	0	05	00	10.888,60			10.888,60
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	500 010	0	05	00	67.196,69			67.196,69
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	500 012	0	05	00	1,15			1,15
001	34293-9	BANCO DO BRASIL - IGD PAB	500 018	0	05	00	42,88			42,88
001	35731-6	BANCO DO BRASIL - PROCAD SUAS	500 019	0	05	00	21.136,48			21.136,48
001	40869-7	BANCO DO BRASIL - FEAS PROTEÇÃO BÁSICA	500 001	0	02	00	67.829,59			67.829,59
001	40984-7	BANCO DO BRASIL - FEAS VSA GESTÃO DE APRIM	500 022	0	02	00	1.444,78			1.444,78
001	41652-5	BANCO DO BRASIL - FEAS BENEFICIOS EVENTUAI	500 023	0	02	00	25.014,74			25.014,74

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 162 DO DIA 03/09/2026 Página 5

001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARI	500	007	0	01	00	7.267,71			7.267,71
	Vinc. Grupo	**510**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL**						0,00	0,00	13.529,87
001	40286-9	BANCO DO BRASIL - FUNDO M.C. ADOLESCENTE	510	000	0	01	00	13.529,87			13.529,87
	Vinc. Grupo	**800**	**TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND**						0,00	0,00	988.078,59
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILU	800	002	0	08	00	238.447,18			238.447,18
001	39490-4	BANCO DO BRASIL - FMS EMENDA	800	003	0	05	00	0,00			0,00
001	41119-1	BANCO DO BRASIL - EMENDA 37350017	800	006	0	05	00	515.215,35			515.215,35
001	41120-5	BANCO DO BRASIL - EMENDA 37460010	800	005	0	05	00	103.043,07			103.043,07
104	576007207-9	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - EDUCAÇÃO E FOR	800	000	0	05	00	131.372,99			131.372,99
	Vinc. Grupo	**801**	**TRANSF.ESTADO DECORRENTES EMENDA PARL.IN**						13,27	0,00	235.746,86
001	41083-7	BANCO DO BRASIL - EMENDA SAUDE 103436	801	002	0	02	00	92.923,36	13,27	0,00	92.936,63
001	41109-4	BANCO DO BRASIL - EMENDA SAUDE 119833	801	003	0	02	00	142.810,23			142.810,23
	Vinc. Grupo	**804**	**TRANSF.MUNIC.EMENDA PARLAMENTAR INDIVID.**						0,00	0,00	1.725,62
001	41360-7	BANCO DO BRASIL - EMENDAS IMPOSITIVAS	804	001	0	08	00	1.725,62			1.725,62
	Vinc. Grupo	**902**	**TRANSF.UNIÃO EMENDA PARLAMENTAR COMISSÃO**						0,00	0,00	231.942,52
001	41683-5	BANCO DO BRASIL - ESTRUTURA SUAS	902	001	0	05	00	130.326,63			130.326,63
001	41838-2	BANCO DO BRASIL - EMENDA CUSTEIO PAP	902	002	0	05	00	101.615,89			101.615,89
								7.793.378,48	3.713,20	22.414,34	7.774.677,34

FERNÃO, 03 de setembro de 2026

EBER ROGERIO ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADOR - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 162 DO DIA 03/09/2026 Página 6

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	7.793.378,48
+ Receita Arrecadada no dia:	2.581,71
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	0,00
- Empenhos Pagos no dia:	21.282,85
+ Saldo Atual:	**7.774.677,34**